

**LEI Nº 3.164/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

Autoriza celebração de Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, referente concessão de subsídios à população do Município de Arroio do Meio para procedimentos médicos e hospitalares, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, situado na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, na forma de um repasse mensal, na proporção de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por habitante, tomando-se por base a população total de 18.776 pessoas, para fins de a mencionada Casa de Saúde disponibilizar serviços de atendimentos de urgência e emergência, nas especialidades de Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia vascular e Bucomaxilofacial, no Pronto Socorro de Lajeado, limitado o valor mensal do subsídio em até R\$ 17.086,16 (dezesete mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º – Nos casos de internação e procedimento cirúrgico, caberá ao Município de Arroio do Meio conceder uma Autorização de Internação Hospitalar – AIH, de sua cota, além de um complemento financeiro equivalente a 2,0 (duas vezes) o valor da AIH até o limite de R\$ 2.263,94 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro) em que o caso for enquadrado, conforme tabela única do Ministério da Saúde e aplicada nas internações hospitalares, em dependências/SUS.

Art. 3º - A Entidade Conveniada deverá apresentar relatório mensal, relativamente ao valor variável a que faz jus, por procedimentos de que trata o Artigo 2º desta Lei, informando a relação dos munícipes atendidos e os procedimentos realizados, para fins de comprovação do efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º - A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será por um período de um ano, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014, devendo a sua renovação ser submetida a nova autorização legislativa.

Art. 5º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.014, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – (112).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.083/2012, de 04 de maio de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 05 de abril de 2013.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário Administração